

LEI MUNICIPAL Nº 794/2014

“Assegura matrícula para aluno portador de deficiência locomotora permanente” na Escola Municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a matrícula do aluno “portador de deficiência locomotora permanente” na Escola Municipal mais próxima de sua residência.

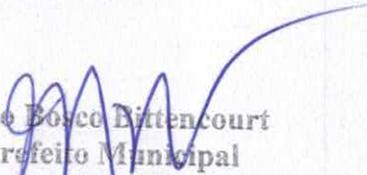
Art. 2º. O aluno “portador de deficiência locomotora permanente”, por ocasião de sua matrícula, deverá apresentar documento comprobatório de sua residência para constar, na condição de anexo a sua solicitação de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º. A Central de Matrícula e/ou a Escola solicitará atestado médico que comprove a deficiência locomotora permanente do interessado quando este não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4º. As Escolas Municipais garantirão a permanência dos alunos com deficiência locomotora permanente, de forma a assegurar prontamente sua matrícula e, priorizando a preparação de seu espaço físico para o acolhimento desse aluno.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas - Bahia, 06 de outubro de 2014.


João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 31/10/14

Remilda de Sousa Cabral Rodrigues
Assessora - Mat. 006

TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA
PROPOSTA Nº _____
DISCUTIDA E VOTADA PELA CÂMARA MUNICIPAL EM _____
LEI MUNICIPAL Nº 794/2014
PUBLICADA EM _____
JOÃO BOSCO BITTENCOURT PREFEITO MUNICIPAL